



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 339/06

autor

Deputado Rodrigo Maia

Nº do prontuário

1 Supressiva

2. substitutiva

3. modificativa

4. aditiva

5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o art. 9º da Lei 9.766, de 1998, alterado pelo art. 43 da Medida Provisória 339 de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

A educação básica efetivamente acontece nos Municípios brasileiros, pertencentes aos sistemas estadual e municipal de ensino. Entretanto, programas como alimentação escolar e o pagamento de pessoal são prestados pelos Municípios e indispensáveis para o desenvolvimento e manutenção do ensino e valorização dos profissionais da educação.

Esta vedação impede a ampliação e manutenção da educação, principalmente no financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação integral, ou seja, viabilização de jornadas ampliadas nas escolas.

As atividades meio, muitas vezes de assistência social são essenciais para atingir o fim educacional, a qualidade na educação. Como o FUNDEB regula a diretriz educacional no país, o salário educação deve continuar contribuindo com a viabilização de programas, projetos e ações sem os quais a educação não acontece na sua realidade social.

PARLAMENTAR

